



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-046/2025

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo aos lotes que menciona, na quadra 201, zona 45, localizados no lugar denominado “Fazenda do Areão”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 9.330/2024, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, considerando projeto de subdivisão previamente aprovado pelo setor competente da municipalidade, ficam atribuídos os zoneamentos de uso e ocupação do solo aos seguintes lotes da quadra 201, zona 45, situados no lugar denominado “Fazenda do Areão”, zona urbana deste município:

I - Zona Corredor 4 (ZCO4) para os lotes 20, 40 e 52;

II - Zona Residencial 3 (ZR3) para os lotes 394; 435 e 482.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V9Z

QM0

606

820



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-050/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Gabinete do Prefeito, o crédito especial no montante de R\$ 141.967,21 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Gabinete do Prefeito, o Crédito Especial no montante de R\$ 141.967,21 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - SUPORTE E APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
02.01.01.04.122.0002.2057 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS VALE DO ITAPECERICA
3.3.70.41.00 - Fonte 1500 - Contribuições.....R\$ 141.967,21
Total.....R\$ 141.967,21

Paragrafo único. São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no caput:

02.01.01.04.122.0002.2055 - PARTICIPAÇÃO NA AMVI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA
3.3.70.41.00 - F. 0035 - Fonte 1500 - Contribuições.....R\$ 141.967,21
Total.....R\$ 141.967,21

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0W9

71K

WK7

9Z8



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-051/2025

Altera a Lei nº 8.692/2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, no Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.692/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Igreja Assembleia de Deus Primitiva Ministério de Divinópolis, inscrita no CNPJ sob o n 13.048.199/0001-70, em conformidade com o art. 16, I, “a” e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote nº 146, quadra 111, zona 52, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), localizado na Rua dos Estadistas, Prolongamento I do Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, de propriedade do Município (Prefeitura Municipal de Divinópolis), conforme matrícula nº 28.313, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.692/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sob natureza de cláusula resolutiva, a constar da respectiva escritura pública, o imóvel descrito no art. 1º será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se não for concluída a edificação e dada a destinação prevista no art. 2º, até o dia 31.12.2028, bem como em caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§ 1º Além das hipóteses de revogação da doação contidas no caput, também ocorrerá a reversão do bem ao acervo imobiliário do Município se a donatária não proceder à lavratura de escritura pública, até o limite estabelecido no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

§ 2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JY9

18J

1JQ

VKR



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-019/2025

Dispõe sobre a inclusão produtiva de mães e pais solo no mercado de trabalho, através da priorização na contratação e vagas de creches e escolas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão produtiva de mães e pais solo no mercado de trabalho, por meio de ações afirmativas institucionais que fomentem e proporcionem o amparo a essas pessoas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por mãe e pai solo aquela(e) que é integralmente responsável pela criação de seu filho, sem ter o auxílio do genitor(a).

§ 2º O pagamento da pensão pelo(a) genitor(a) não descaracteriza a mãe/pai como solo, se ele(a) é totalmente responsável pela criação e acompanhamento do dia a dia do filho.

Art. 2º Serão priorizadas as vagas em escolas municipais mais próximas de sua residência, incluindo berçário, maternal e ensino fundamental, em período integral ou parcial, para as crianças filhos(as) de mãe e pai solo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JG0

P4D

2DL

8R2



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-175/2025

Denomina “Edna Brandão” o Complexo Esportivo localizado no Bairro Davanuze, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Edna Brandão” o Complexo Esportivo localizado no Bairro Davanuze, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, empresas de telefonia e Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º Justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Edna Rodrigues Brandão da Silva nasceu em 11 de abril de 1965, filha de Cosme Brandão e Geni Rodrigues Brandão, sendo natural da cidade vizinha de Carmo do Cajuru.

Foi casada com Gilmar Ferreira Nunes da Silva, ex-vereador e presidente do Bairro Davanuze, com quem teve dois filhos: Priscila e Edmar.

Edna atuou ativamente na associação de bairro, exercendo os cargos de secretária, vice-presidente e fiscal efetiva. Prestou grande contribuição ao processo de desenvolvimento do Bairro Davanuze, junto ao seu esposo Gilmar, buscando qualidade de vida, saúde e bem-estar não apenas para a comunidade local, mas para toda a região, tendo conquistado diversos avanços em benefício da população.

Durante 15 anos realizou o Natal Solidário, que beneficiava crianças menores de 10 anos, proporcionando momentos de alegria e confraternização não só para elas, mas também para todos os moradores.

Trabalhou intensamente para levar o projeto Nascer Divino, que atendia crianças e moradores na área da saúde, em um período em que a comunidade ainda não contava com unidade de saúde pública. O esforço coletivo, do qual Edna participou ativamente, resultou na posterior implantação de uma unidade de atendimento, fruto de sua luta constante.

Veio a falecer no Hospital das Clínicas, em Belo Horizonte, vítima de leucemia, após sete anos de transplante de medula óssea, deixando um legado de dedicação e amor ao próximo.

Por toda a sua contribuição e empenho em prol da comunidade, é justa e merecida a homenagem de denominar o Complexo Esportivo do Bairro Davanuze com o nome de Edna Rodrigues Brandão da Silva.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J8W

JXY

DYP

GM9